

LEI Nº 3.005, de  
21 de JUNHO de 1996

10/10/96

Autoriza o Executivo  
Municipal a ceder, em  
comodato, imóvel de seu  
patrimônio, situado na Rua  
Alberto Barbeta.


**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, em comodato, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à REDE RECORD DE TELEVISÃO, área de terra de seu patrimônio, num total de 740,62 m<sup>2</sup> (SETECENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS E SESENTA E DOIS CENTÍMETROS QUADRADOS), situada na Rua Alberto Barbeta, que tem a seguinte descrição, conforme planta e memorial anexos:

"Partindo do Ponto 01, vértice sudoeste do reservatório principal de água de Guaratinguetá, construído em 1897, seguindo a 06º 53' 00" SW, prolongamento da lateral oeste do referido reservatório, numa extensão de 5,00 m atingiremos o ponto O, início da área a ser descrita. Em O, seguindo na mesma direção e sentido anterior a 06º 53' 00" SW, confrontando com área ocupada pelo Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Guaratinguetá - SAAEG, numa extensão de 19,68 m, atingiremos o ponto O2. Em O2, seguindo confrontando com área pertencente à Municipalidade, pelas deflexões, rumos e extensões: à esquerda 75º 44' 45" - 68º 51' 45" SE - 31,93 m e à esquerda 102º 49' 03" - 08º 19' 12" - NE - 27,55 m, atingiremos o ponto 03. Em 03, defletindo à esquerda 91º 26' 13", seguindo a 83º 07' 00" NW, numa extensão de 31,64 m, caminhando paralelamente a lateral sul do referido reservatório de água, atingiremos o ponto O, fechando o polígono."

**Artigo 2º** - O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina à instalação de uma torre auto-portante de 50,00 m (cinquenta metros) de altura para a retransmissão de sinais do Canal 12 de Guaratinguetá e link de repetição Guaratinguetá/Piquete.



PREFEITURA MUNICIPAL



GUARATINGUETÁ - SP

LEI Nº 3.005, de  
21 de JUNHO de 1996

- fls. 02 -

**Artigo 3º** - Fica obrigada a Comodatária a construir, às suas expensas, na área cedida, uma casa de 70,00 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), para a utilização do imóvel adequada ao seu destino.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de junho de 1996.

= NELSON ANTONIO MATHÍDIOS DOS SANTOS =  
PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.  
Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXVIII.